Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 28 DE 25 DE maio DE 1.993.

"CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS ÀS IN DUSTRIAS INSTALADAS OU QUE VIEREM A SE INSTALAR NO MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito do Município de Vale do Paraíso.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Às industrias instaladas ou que vierem a se instalar na área do Município de Vale do Paraíso, conceder-se-à, a título de incentivos fiscais, isenção de pagamento de tributos Municipais por um período de até 10 (dez) anos.

§ 1º. Os tributos de que trata o artigo são os referentes a impostos, taxas e contribuição de melhoria.

§ 2º. Excetua-se da isenção o imposto relativo a vendas a varejo de combustíveis líquidos e gasosos.

Art. 2º. Para fazer jus ao benefício, a empresa deverá encaminhar à Prefeitura Municipal o pedido de isenção instruído de documentos comprobatórios de sua constituição e das atividades que exerce.

Art. 3º. O benefício será cassado se a indústria beneficiária não iniciar suas atividades dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias contados do deferimento do pedido de isenção.

Parágrafo Único - O prazo de que trata o artigo poderá ser prorrogado por igual período, por motivo justificado.

Art. 4º. Será extinto o benefício se a industria beneficiária cessar suas atividades no Município.

Prefeitura do Município de Vale do Paraíso

Lei de Criação N.º 367 - 13/02/92

Gabinete do Prefeito

FL. 02.

LEI Nº 28 DE 25 DE maio DE 1.993.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ CARLOS SORROCHE

PREFEITO MUNICIPAL